



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

LICITAÇÃO

Unidade Administrativa de Origem: SEMOIT – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos

Titular Responsável: Flávio Augusto Lourenço Tibério Lima

Cargo: Engenheiro Civil

Matrícula: 147481

Descrição Resumida do Objeto: Execução de obra de drenagem pluvial urbana no Bairro Park Rio Preto, no Município de Unaí/MG.

Legislação aplicável: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Portaria nº 155, de 28 de novembro de 2023.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto – Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de drenagem pluvial urbana no bairro Park Rio Preto, no Município de Unaí/MG, de acordo com as especificações, quantidades, estimativas, condições e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 1.028.628,57 (um milhão, vinte e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

1.3. Do Prazo - O prazo de execução da obra é de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS). O prazo de vigência do contrato é de **8 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação com escopo predefinido.

1.4. A execução do objeto se dará através do regime de empreitada por **preço global**.

1.5. O proponente, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

2. DA NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de **obra comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, cuja atividade é privativa das profissões de arquiteto e engenheiro e implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, inovam o espaço físico, devendo ser executada de acordo com este Projeto Básico e seus apêndices. Os padrões de desempenho e qualidade do objeto são definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, constantes do Memorial Descritivo, dos projetos e da Planilha Orçamentária.

2.2. A execução da rede de drenagem pluvial urbana no Bairro Park Rio Preto do município de Unaí/MG configura-se como uma necessidade premente, visto que a capacidade atual de escoamento das águas pluviais ultrapassou o seu nível máximo. Não existe estrutura implantada no local para que seja feito um escoamento das águas de chuva de forma adequada, causando impactos ambientais, riscos à saúde pública e descumprimento de normas legais vigentes.

2.3. A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico no do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta visa atender à demanda da população do bairro e resolver um problema crítico no período chuvoso, em que a ausência de rede de drenagem provoca o alagamento de vias e a invasão de água nas residências, promovendo melhor qualidade de vida à população do Bairro Park Rio Preto, no Município de Unaí/MG.

3.2. A solução concebida envolve a execução indireta da obra de drenagem pluvial urbana, com base em projetos previamente elaborados por empresa especializada, abrangendo o projeto básico, projeto executivo, estudos técnicos, planilha orçamentária e demais documentos



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

complementares. O escopo principal contempla a construção de uma nova rede coletora de drenagem pluvial urbana.

3.3. Adicionalmente, a solução inclui a execução de um emissário final, responsável por conduzir as águas pluviais até o ponto de lançamento final, conforme parâmetros técnicos e ambientais definidos em projeto, obedecendo às exigências legais dos órgãos de controle ambiental.

3.4. A obra será executada por empresa contratada mediante licitação pública, incluindo:

- Mobilização de equipamentos e mão de obra especializada;
- Execução das etapas construtivas conforme previsto nos projetos;
- Adoção de medidas de controle ambiental e de segurança do trabalho;
- Realização de testes de escoamento, limpeza das redes e integração dos novos dispositivos ao sistema de drenagem existente;
- Entrega final conforme os padrões técnicos e normativos exigidos.

3.5. A Administração será responsável pela fiscalização técnica, orçamentária e contratual da execução, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra e a conformidade com os documentos técnicos que fundamentam a contratação.

3.6. Além das etapas construtivas, a solução contempla providências complementares como:

- Obtenção de licenciamento ambiental;
- Adoção de medidas de mitigação de impactos locais durante a execução;
- Adequada integração com o sistema de drenagem urbana existente no entorno.

3.7. De forma integrada, a presente solução visa garantir o escoamento seguro e eficiente das águas pluviais do bairro, prevenir riscos de alagamento, promover melhorias na saúde pública e na qualidade ambiental, além de contribuir diretamente para o desenvolvimento urbano sustentável e o cumprimento das normas legais, ambientais e sanitárias vigentes.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

4.1.1. A execução da obra deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e suas atualizações. Ademais, conforme critérios e diretrizes administrativas nas contratações com previsão no art. 45 da Lei 14.133/2021, obrigatoriamente deve-se adotar critérios e práticas de sustentabilidade.

4.1.2. A seguir são apresentadas algumas práticas sustentáveis que deverão ser seguidas, durante execução do objeto:

- a) **Gestão ambiental dos resíduos da construção civil:** A empresa contratada deverá adotar práticas de manejo ambientalmente adequado para todos os resíduos gerados durante a obra, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação local. Será exigido o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC), com comprovação de transporte e destinação final adequada por meio de manifestos de resíduos.
- b) **Adoção de materiais sustentáveis e recicláveis:** Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais reciclados ou recicláveis, como agregados reciclados em reaterros e regularizações, quando tecnicamente admitidos, produtos com menor impacto ambiental e insumos que possuam certificações reconhecidas.
- c) ***Eficiência energética dos equipamentos utilizados:*** *As máquinas e os equipamentos utilizados na obra deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, com preferência por modelos de menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes.*
- d) **Preservação da vegetação existente:** Caso haja necessidade de supressão de vegetação, esta deverá ser autorizada, quando necessária, seguida das compensações ambientais previstas.
- e) **Redução de emissões e controle de poeira e ruídos:** Durante a execução da obra, deverão ser adotadas medidas de controle de emissão de poeira e controle de ruído,



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

especialmente em áreas próximas à população ou corpos hídricos, em conformidade com as legislações ambientais.

- f) **Uso racional da água na obra:** a contratada deve adotar medidas de uso racional da água, incluindo reaproveitamento em serviços não potáveis, minimizando o consumo de água potável.
- g) **Educação ambiental e boas práticas no canteiro de obras:** O canteiro de obras deverá atender aos requisitos de segurança, ordem e limpeza, e a contratada deverá promover, no mínimo, uma ação de orientação ou capacitação ambiental para seus trabalhadores, com foco na gestão de resíduos, economia de recursos e respeito às normas ambientais.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Serão admitidas subcontratações parciais do objeto, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), devendo ser obedecidas as diretrizes contidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, além das seguintes condições a critério da Fiscalização:

- a) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade de forma integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões;
- b) A Contratada deverá obter autorização prévia de forma expressa antes de realizar quaisquer subcontratações;
- c) É imprescindível como condicionante de autorização para os serviços subcontratados, a apresentação dos documentos capazes de comprovar idoneidade e capacidade técnica da empresa subcontratada, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- e) É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação técnico-operacional (execução da rede de drenagem pluvial e escavação mecanizada de vala), que deverão ser executadas diretamente pela Contratada, admitindo-se a subcontratação apenas de serviços acessórios, tais como topografia, sondagens, ensaios tecnológicos, transporte e sinalização, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4.3. Da Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no Edital e no contrato. A garantia de execução contratual não se confunde com a garantia da obra prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo em prazo não inferior a 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. Será realizada a verificação do preço, considerando o preço global, observado o critério de atendimento à todos os requisitos presentes no Estudo Técnico preliminar, conforme art. 59, § 4º e § 5º da lei 14.133/21:

- a) Por se tratar de obra, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado por esta Administração;
- b) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. Da Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 10h00min e 14h00min min às 16h00min.

4.4.2. A realização da vistoria pode ser agendada por meio dos e-mail semoit@prefeituraunai.mg.gov.br sendo que serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

4.5.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.5.2. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

4.5.3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

4.5.4. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5.5. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

4.5.6. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.6. Da Participação de Consórcios

4.6.1. Poderão participar empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes premissas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições de Entrega

5.1.1. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas e entregue com **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS).



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2. A contratada deverá efetuar a entrega e exigir o recebimento provisório e definitivo do objeto.

5.1.3. A quantidade e qualidade dos serviços é a que consta no anexo deste Projeto Básico e Memorial Descritivo.

5.1.4. Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico que deverão ser apresentados pela contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço, Projeto Básico e na proposta.

5.1.5. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a secretaria responsável solicitará o reparo, que deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido entre as partes. O atraso na correção, reparo e/ou substituição solicitada pela fiscalização da contratante, acarretará notificação, além da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2. Regime de Execução

5.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

5.3. Das Condições de Execução

5.3.1. *A Ordem de Serviço (OS) será emitida pela SMOIT após a assinatura do contrato, condicionada à apresentação da garantia contratual, da ART de execução da obra e à regularização ambiental do empreendimento.*

5.3.2. Após o recebimento da ordem de serviço a empresa deverá providenciar a mobilização para início da execução do objeto em até 05 dias úteis.

5.3.3. No caso de impossibilidade de execução do serviço ou atraso para início do mesmo, por parte da empresa contratada, esta deve comunicar a Administração, no prazo de 24 horas o motivo pelo qual não será possível o cumprimento da ordem de serviço.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.4. A realização da obra atenderá ao cronograma físico-financeiro apresentado em anexo a este Projeto Básico.

5.3.5. A contratada deverá executar os serviços conforme o cronograma físico apresentado na licitação, mas se no decorrer da execução da obra, houver necessidade de alteração no cronograma por parte da contratada e/ou por necessidade técnica construtiva, essa alteração deverá ser autorizada pelo(as) responsável (eis) da fiscalização da obra.

5.3.6. A Contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

5.4. Do local e horário de execução da obra

5.4.1. *A obra será executada no Bairro Park Rio Preto, Município de Unai/MG, conforme traçado e localização indicados nos projetos.*

5.4.2. Os serviços serão executados, preferencialmente, no seguinte horário: das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

5.5. Das Rotinas a serem cumpridas

5.5.1. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza de suas contratações, necessárias à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e quaisquer outros que incidam sobre o objeto desse certame.

5.5.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.5.3. A Contratada deverá preencher diariamente o Relatório Diário de Obras – RDO, para registrar os serviços realizados, estando estes à disposição da fiscalização. Este deverá ser feito em duas vias, sendo uma destinada à fiscalização e outra que será rubricada e entregue à Contratada. Deve-se atentar às condições da Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017 do Confea e atualizações desta.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5.4. Os empregados deverão apresentar-se corretamente uniformizados em um só padrão, identificados e utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários.

5.5.5. A Contratada deverá fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive de terceiros, conforme NR nº 06 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.

5.5.6. O fornecimento de EPIs, EPCs e uniformes são de inteira responsabilidade da Contratada, ficando ela obrigada a fornecer e exigir a utilização adequada de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, compatíveis com a execução dos serviços.

5.6. Dos materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6.2. Todos os serviços deverão ser sinalizados com dispositivos de segurança adequados, fornecidos e mantidos em boa aparência e qualidade de materiais pela Contratada, desde seu início até o término da obra, conforme normas segurança do trabalho. Em casos especiais, a fiscalização poderá exigir sinalização complementar.

5.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7.1. *O prazo de garantia da obra é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, período em que a Contratada responderá objetivamente pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vício, defeito ou incorreção, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.*



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Gestor e/ou Fiscal(is) de contratos serão designados pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos (SEMOIT) mediante Portaria, devendo os mesmos observar na Gestão dos Contratos as disposições contidas na Portaria nº 165, de 11 de dezembro de 2023, que Institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. Do preposto



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução da obra.

6.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Plano de trabalho

6.8.1. No início do desenvolvimento dos serviços, a Contratada deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado conforme especificado neste Projeto Básico, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas para desenvolvimento dos trabalhos nas diversas áreas de atuação, de forma adequada ao controle.

6.8.2. Nesse Plano, deverá ser configurado todo o planejamento dos trabalhos, indicando as equipes, seu perfil, a descrição das atividades com sua organização, o organograma para os trabalhos, fluxograma e tudo o mais que norteie o desenvolvimento e acompanhamento dos estudos e projetos.

6.8.3. A Contratada terá ampla liberdade de subdividir os trabalhos em diversos grupos de atividades que sejam harmonizados num planejamento integrado. Toda a sua experiência deverá ser empenhada nesse planejamento.

6.8.4. O Plano de Trabalho e os cronogramas e fluxogramas referidos deverão ser atualizados mensalmente, ou quando se fizer necessário, durante a execução dos trabalhos.

6.9. REUNIÕES

6.9.1. Durante o desenvolvimento dos trabalhos haverá, entre a Contratada e o Contratante, a necessária comunicação, a fim de facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. Para este fim, o Contratante convocará, por sua iniciativa ou da Contratada, quantas reuniões estimar



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

convenientes. A princípio, fica estabelecido que serão realizadas reuniões mensais de supervisão e acompanhamento.

6.9.2. Nessas reuniões, a serem mantidas conforme agenda pré-estabelecida e registrada mediante ata formalizada, serão discutidos os problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:

- a) A Contratada fará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços no que diz respeito aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientação;
- b) O Contratante comunicará à Contratada as orientações necessárias para o desenvolvimento normal dos serviços no que se refere às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou dentro do prazo nela estabelecido;

6.9.3. As reuniões com a Contratante, acontecerão na região onde serão desenvolvidos os trabalhos, com frequência a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada, com no mínimo uma reunião antes do início dos trabalhos e uma intermediária, em que serão avaliados os trabalhos até então realizados e decididas as revisões/reprogramações das etapas subsequentes, quando necessário.

6.10. Da fiscalização

6.10.1. O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, solicitando, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, caso a decisão ultrapasse sua competência.

6.10.2. O **fiscal técnico** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Todas as informações relevantes sobre a execução do contrato deverão ser registradas no histórico de gerenciamento, especialmente aquelas relacionadas a eventuais



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

inconformidades ou defeitos observados e as providências solicitadas para as correções necessárias.

6.10.3. Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da inconformidade, determinando prazo para a regularização da obra. Caso a situação demandar decisão que ultrapasse sua competência, o fiscal informará, em tempo hábil, o Gestor do Contrato para que este tome as providências cabíveis.

6.10.5. As equipes serão vistoriadas sistematicamente, pela fiscalização da Contratante para verificação do atendimento quanto à quantidade e qualidade do ferramental necessário e do equipamento mínimo à sua disposição para atendimento aos serviços constantes da planilha. A sua inobservância implicará na suspensão dos trabalhos das equipes até que se regularize tal situação.

6.10.6. Sempre que um fiscal ou gestor do contrato identificar, na frente de serviço, uma atividade sendo realizada em desconformidade com as normas técnicas ou com as especificações dos projetos poderá solicitar a paralisação imediata do serviço para as correções necessárias.

6.10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

6.11. Do gestor do contrato

6.11.1. O gestor do contrato verificará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11.2. O gestor do contrato coordenará todo o processo de acompanhamento e fiscalização do serviço, com registros formais do histórico de gerenciamento do empreendimento, a exemplo de serviço, do registro de ocorrências, das alterações do escopo e das prorrogações contratuais, e cumprirá todas as demais obrigações relacionadas.

6.11.3. O gestor proverá a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos serviços prestados.

6.11.4. Ficará a cargo do gestor avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado e acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

6.11.5. Caso necessário, deverá adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência.

6.11.6. Caberá ao gestor do contrato, analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento do objeto

7.1.1. Os serviços executados em cada período de medição serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1.1. Por se tratar de obra, ao final de cada etapa de execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias.

7.1.6. Ao final de cada período de faturamento:

7.1.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

resultantes da execução ou materiais empregados no prazo de 10 (dez) dias, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.12. Concluída a obra, a Contratada comunicará formalmente a conclusão à fiscalização, e o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.1.13. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório da obra, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - e) Enviar a documentação pertinente à área de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, permanecendo a Contratada responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou requerer as certidões de regularidade fiscal da empresa e outros documentos previstos em contrato ou que tenham sido exigidos no momento de sua habilitação (Portaria nº 165, de 11 de dezembro de 2023).

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.3. Do prazo para pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4. Da forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Do Reajuste

7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

8.2. Do Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

8.3. Da forma de fornecimento

8.3.1. O início do serviço deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, da assinatura do contrato e emissão da OS (ordem de serviço), pela SMOIT.

8.4. Das exigências de habilitação



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.1. Das condições para contratação

8.4.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/21), tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União ([Certidões Administração Pública Federal](#)).

8.4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a Administração verificará a habilitação do interessado.

8.4.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.1.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.1.10. Os agentes de contratação poderão realizar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.4.2. Da habilitação jurídica

8.4.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.4.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.4.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

8.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

– RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF nº 358 e nº 443/2014.

8.4.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.

8.4.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4.3.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.4.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.4.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

8.4.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

8.4.4.3. Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, comprovando os seguintes índices:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- b) Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.4.4. Patrimônio líquido de 10% [dez por cento] do valor estimado da contratação;

8.4.4.5. A exigência dos índices econômico-financeiros supracitados visa garantir a segurança e a viabilidade da contratação, protegendo o interesse público contra a inadimplência contratual. Os índices são parâmetros objetivos que demonstram a saúde financeira do licitante, permitindo à Administração avaliar se a empresa possui estrutura econômica compatível com os riscos e obrigações assumidos no contrato. Estes são considerados instrumentos objetivos, transparentes e proporcionais para aferição da capacidade econômico-financeira dos licitantes.

8.4.4.6. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.4.5. Qualificação Técnica

8.4.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.4.5.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.5.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA, em plena validade;

8.4.5.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4.5.3. Qualificação Técnico-Operacional



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.5.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) e registrado pelo conselho profissional competente.

8.4.5.4. Qualificação Técnico-Profissional

8.4.5.4.1. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

- a) Engenheiro Civil detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT referente à execução de rede de drenagem pluvial urbana;
- b) Engenheiro Civil detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT referente à execução de escavação mecanizada de vala, admitida a indicação do mesmo profissional para ambas as parcelas.

8.4.5.4.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.5.4.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.4.6. Das declarações

8.4.6.1. Declaração Unificada, conforme modelo.

8.4.6.2. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.028.628,57 (um milhão, vinte e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária em anexo a este Projeto Básico.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação será empenhada na dotação nº 02.12.02.17.452.3004.2805.4.4.90.51.00 que, conforme relatório de saldo anexado ao Documento de Formalização da Demanda – DFD, contém saldo suficiente para custear a presente contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

11.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.16. Exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.

11.17. Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes.

11.18. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 15 (quinze) dias, ou em casos excepcionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Notificar o Contratante imediatamente, assim que tomar ciência de qualquer fato ou circunstância que impossibilite a realização ou a conclusão do serviço dentro do prazo estabelecido no contrato. A comunicação deve ser feita por escrito, detalhando a situação que



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

gerou o impedimento, os motivos da impossibilidade e sugerindo as ações de contingência que podem ser adotadas para mitigar os impactos no cronograma ou nas condições do serviço.

12.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, se for solicitado, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante.

12.12. Informar o Fiscal ou Gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do serviço, incluindo, mas não se limitando, a acidentes de trabalho, danos ao patrimônio, falhas nos equipamentos, riscos à segurança, entre outros eventos inesperados.

12.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21).

12.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21).

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.24. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços.

12.25. Executar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

12.26. Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada e assinada pelo engenheiro responsável pela execução dos serviços, de acordo com a legislação do CREA-MG e demais cabíveis.

12.27. Assegurar até o recebimento definitivo dos serviços pela Administração (SEMOIT) a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

12.28. Efetuar cadastramento da obra no Cadastro Nacional de Obras-CNO, bem como apresentar mensalmente a GFIP devidamente quitada, e ao final da obra apresentar CND/CNO, sob pena de retenção da última medição de obra.

12.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.30. Apresentar relatório fotográfico (Impresso e digital) dos serviços executados no período da medição.

12.31. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos, legislação ambiental e instruções da fiscalização do SEMOIT/Unaí-MG.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais

14.1.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;

14.1.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.1.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.2.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste Projeto Básico, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

14.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1.999.

14.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o instrumento de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011 e, Portaria nº 157, de 28 de novembro de 2023.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. Qualquer tolerância da Administração quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.2. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas e regulamentos impostos por este Projeto Básico.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. A Contratada não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativas para acréscimos de preço e prazo.

19. DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

19.1.1.1.1. Integram este Projeto Básico, como apêndices: Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; Projetos; Planilha Orçamentária; Composições de Custos Unitários; Composição do BDI; Composição dos Encargos Sociais; Cronograma Físico-Financeiro; e ARTs dos responsáveis técnicos pelo projeto e pelo orçamento.

Unaí-MG, 08 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO AUGUSTO LOURENCO TIBERIO LIMA
Data: 08/09/2026 14:13:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Augusto L. T. Lima
Secretário Adjunto de Obras, Infraestrutura,
Trânsito e Serviços Urbanos